



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 4 (QUATRO) SÉRIES DA 82ª EMISSÃO**



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 09.304.427/0001-58

CELEBRADO ENTRE

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR

CRISTAIS LOG C1 LTDA., CRISTAIS LOG J1 LTDA., CRISTAIS LOG J2 LTDA. E LISCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (quatro) Séries da 82ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A, Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Cristais Log C1 Ltda., Cristais Log J1 Ltda., Cristais Log J2 Ltda. e LISCO Participações Ltda.

Seção

Partes

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Habitasec Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("**Habitasec**"); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91 e filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Oliveira Trust**").

Seção

Termos Definidos e Regras de Interpretação

1. **Definições.** Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (quatro) séries, da 82ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cristais Log C1 Ltda., Cristais Log J1 Ltda., Cristais Log J2 Ltda. e LISCO Participações Ltda.*, celebrado em 11 de março de 2025 ("**Termo de Securitização**").

Seção

Considerações Preliminares

(A) Em 11 de março de 2025, as Devedoras emitiram as Notas, subscritas pela Securitizadora, as quais, conferem direito de crédito em face das Devedoras, nos termos dos Lastros;

(B) Na mesma data, a Securitizadora emitiu as CCI para representar os Créditos Imobiliários e vinculou as CCI e os Créditos Imobiliários aos CRI, como lastro, de acordo com o disposto no Termo de Securitização;

(C) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para alterar as Características dos CRI, os Cronogramas de Pagamento dos CRI das 2ª, 3ª e 4ª Séries, e ajustar determinadas cláusulas, sendo que não

há necessidade de deliberação em Assembleia, nos termos da Cláusula “Aditamentos” do referido instrumento;

(D) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento (“**Aditamento**”)

Seção
Cláusulas

Cláusula Primeira
Objeto

1.1. Por meio do presente Aditamento, em razão do disposto na Seção “Considerações Preliminares”, as Partes resolvem alterar a cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI (Série 1)	CRI (Série 2)	CRI (Série 3)	CRI (Série 4)
Emissão	82ª	82ª	82ª	82ª
Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
Quantidade de CRI	6.000	6.000	6.000	15.600
Valor de Emissão	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).	R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025	11/03/2025
Data de Vencimento	17/03/2029	18/03/2029	19/03/2029	20/03/2029
Prazo da Emissão	1.467 dias contados da respectiva Data de Emissão até a Data de Vencimento.	1.468 dias contados da respectiva Data de Emissão até a Data de Vencimento.	1.469 dias contados da respectiva Data de Emissão até a Data de Vencimento.	1.470 dias contados da respectiva Data de Emissão até a Data de Vencimento.
Local de Emissão	São Paulo, SP	São Paulo, SP	São Paulo, SP	São Paulo, SP
Forma de Emissão	Nominativa e escritural.	Nominativa e escritural.	Nominativa e escritural.	Nominativa e escritural.
Juros Remuneratórios	Os CRI farão jus a uma Remuneração que contemplará juros remuneratórios, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de 10,5000% ao ano.	Os CRI farão jus a uma Remuneração que contemplará juros remuneratórios, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de 10,5000% ao ano.	Os CRI farão jus a uma Remuneração que contemplará juros remuneratórios, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de 10,5000% ao ano.	Os CRI farão jus a uma Remuneração que contemplará juros remuneratórios, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de 10,5000% ao ano.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI será atualizado mensalmente pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da			

	data de Integralização (CRI), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula constante do Anexo “ <u>Fórmulas</u> ”.			
Periodicidade de Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.			
Primeiro pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo “ <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ”.
Primeiro pagamento de Remuneração	17/04/2025	17/04/2025	17/04/2025	17/04/2025
Garantias dos Créditos Imobiliários	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ”.	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ”.	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ”.	Todas as Garantias, previstas no Capítulo “ <u>Garantias</u> ”.
Regime Fiduciário	Sim.			
Garantia Flutuante	Não há.			
Subordinação	Não há.			
Coobrigação da Emissora	Não há.			
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela respectiva Devedora; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela respectiva Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas que não a Emissora, tais encargos não terão efeito.			
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3.			
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI.			
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Instrumento ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.			
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.			
Fatores de	Conforme Anexo “ <u>Fatores de Risco</u> ”.			

Riscos	
Classificação ANBIMA	Categoria. Os CRI são da categoria “Residencial”, tendo em vista a categoria dos Imóvel(is) Destinatário(s), em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI. Concentração. Os CRI contam com lastro concentrado, sendo os Créditos Imobiliários devidos integralmente pela(s) Devedora(s). Tipo de Segmento. O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) enquadram-se nos segmentos “Apartamento ou Casas”, conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alínea “a” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI. Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados da emissão das Notas, enquadrando-se, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea “c” das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.

1.2. As Partes resolvem ainda, alterar a Cláusula 5.2. do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Integralização. Os CRI serão integralizados em uma ou mais Datas de Integralização, conforme Condições Precedentes para a Integralização (CRI), em moeda corrente nacional, à vista, na mesma data de subscrição, conforme disposições do Boletim de Subscrição (CRI), devendo a Data de Integralização constar do Boletim de Subscrição (CRI). As Notas Comerciais emitidas pelas Devedoras lastreiam, em conjunto, a totalidade dos CRI de todas as séries, sem que haja vinculação exclusiva entre uma determinada emissão de Notas Comerciais e uma série específica de CRI. Desta forma, os valores oriundos das integralizações dos CRI serão utilizados para a integralização e consequente desembolso, de forma concomitante e proporcional, das Notas Comerciais decorrentes das quatro emissões das Devedoras”

1.3. Ato seguinte, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3. do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da data da primeira Integralização (CRI), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula constante do Anexo “Fórmulas.”

1.4. As Partes resolvem ainda, alterar a Cláusula 7.1. do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Cascata de Pagamentos. A ordem de prioridade de pagamentos descrita abaixo, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora, dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia e provenientes de uma Integralização (CRI), devem ser aplicados proporcionalmente para cada uma das séries dos CRI, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:”

1.5. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo “Cronograma de Pagamentos” (apenas no que diz respeito à 2ª Série, à 3ª Série e à 4ª Série) do Termo de Securitização que, a partir desta data, passa a vigorar na forma do Anexo A do presente Aditamento.

Cláusula Segunda

Ratificação

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no Termo de Securitização e neste Aditamento, a qualquer título.

Cláusula Terceira

Assinatura Digital, Foro e Legislação Aplicável

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a

funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 21 de março de 2025.

{Assinaturas seguem na próxima página}

{Restante da página intencionalmente deixado em branco}

Página de Assinaturas

Habitasec Securitizadora S.A.

Nome: Simone Santini
Cargo: Procuradora
CPF n.º: 292.680.998-02
E-mail: simone.santini@habitasec.com.br

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
Cargo: Procuradora
CPF n.º: 420.428.228-84
E-mail: ana.eiler@habitasec.com.br

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora
CPF n.º: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF n.º: 011.155.984-73
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Anexo A
Cronograma de Pagamentos

Período:	Data de Vencimento 2ª Série	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	11/03/2025		
1	17/04/2025	0,0000%	Sim
2	17/05/2025	0,0000%	Sim
3	17/06/2025	0,0000%	Sim
4	17/07/2025	0,0000%	Sim
5	17/08/2025	0,0000%	Sim
6	17/09/2025	0,0000%	Sim
7	17/10/2025	0,0000%	Sim
8	17/11/2025	0,0000%	Sim
9	17/12/2025	0,0000%	Sim
10	17/01/2026	0,0000%	Sim
11	17/02/2026	0,0000%	Sim
12	17/03/2026	0,0000%	Sim
13	17/04/2026	0,0000%	Sim
14	17/05/2026	0,0000%	Sim
15	17/06/2026	0,0000%	Sim
16	17/07/2026	0,0000%	Sim
17	17/08/2026	0,0000%	Sim
18	17/09/2026	0,0000%	Sim
19	17/10/2026	0,0000%	Sim
20	17/11/2026	0,0000%	Sim
21	17/12/2026	0,0000%	Sim
22	17/01/2027	0,0000%	Sim
23	17/02/2027	0,0000%	Sim
24	17/03/2027	0,0000%	Sim
25	17/04/2027	0,0000%	Sim
26	17/05/2027	0,0000%	Sim
27	17/06/2027	0,0000%	Sim
28	17/07/2027	0,0000%	Sim
29	17/08/2027	0,0000%	Sim
30	17/09/2027	0,0000%	Sim
31	17/10/2027	0,0000%	Sim
32	17/11/2027	0,0000%	Sim
33	17/12/2027	0,0000%	Sim
34	17/01/2028	0,0000%	Sim
35	17/02/2028	0,0000%	Sim
36	17/03/2028	0,0000%	Sim
37	17/04/2028	0,0000%	Sim

38	17/05/2028	0,0000%	Sim
39	17/06/2028	0,0000%	Sim
40	17/07/2028	0,0000%	Sim
41	17/08/2028	0,0000%	Sim
42	17/09/2028	0,0000%	Sim
43	17/10/2028	0,0000%	Sim
44	17/11/2028	0,0000%	Sim
45	17/12/2028	0,0000%	Sim
46	17/01/2029	0,0000%	Sim
47	17/02/2029	0,0000%	Sim
48	18/03/2029	100,0000%	Sim

Período:	Data de Vencimento 3ª Série	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	11/03/2025		
1	17/04/2025	0,0000%	Sim
2	17/05/2025	0,0000%	Sim
3	17/06/2025	0,0000%	Sim
4	17/07/2025	0,0000%	Sim
5	17/08/2025	0,0000%	Sim
6	17/09/2025	0,0000%	Sim
7	17/10/2025	0,0000%	Sim
8	17/11/2025	0,0000%	Sim
9	17/12/2025	0,0000%	Sim
10	17/01/2026	0,0000%	Sim
11	17/02/2026	0,0000%	Sim
12	17/03/2026	0,0000%	Sim
13	17/04/2026	0,0000%	Sim
14	17/05/2026	0,0000%	Sim
15	17/06/2026	0,0000%	Sim
16	17/07/2026	0,0000%	Sim
17	17/08/2026	0,0000%	Sim
18	17/09/2026	0,0000%	Sim
19	17/10/2026	0,0000%	Sim
20	17/11/2026	0,0000%	Sim
21	17/12/2026	0,0000%	Sim
22	17/01/2027	0,0000%	Sim
23	17/02/2027	0,0000%	Sim
24	17/03/2027	0,0000%	Sim
25	17/04/2027	0,0000%	Sim
26	17/05/2027	0,0000%	Sim
27	17/06/2027	0,0000%	Sim
28	17/07/2027	0,0000%	Sim
29	17/08/2027	0,0000%	Sim
30	17/09/2027	0,0000%	Sim
31	17/10/2027	0,0000%	Sim
32	17/11/2027	0,0000%	Sim
33	17/12/2027	0,0000%	Sim
34	17/01/2028	0,0000%	Sim
35	17/02/2028	0,0000%	Sim
36	17/03/2028	0,0000%	Sim
37	17/04/2028	0,0000%	Sim
38	17/05/2028	0,0000%	Sim
39	17/06/2028	0,0000%	Sim
40	17/07/2028	0,0000%	Sim

41	17/08/2028	0,0000%	Sim
42	17/09/2028	0,0000%	Sim
43	17/10/2028	0,0000%	Sim
44	17/11/2028	0,0000%	Sim
45	17/12/2028	0,0000%	Sim
46	17/01/2029	0,0000%	Sim
47	17/02/2029	0,0000%	Sim
48	19/03/2029	100,0000%	Sim

Período:	Data de Vencimento 4ª Série	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	11/03/2025		
1	17/04/2025	0,0000%	Sim
2	17/05/2025	0,0000%	Sim
3	17/06/2025	0,0000%	Sim
4	17/07/2025	0,0000%	Sim
5	17/08/2025	0,0000%	Sim
6	17/09/2025	0,0000%	Sim
7	17/10/2025	0,0000%	Sim
8	17/11/2025	0,0000%	Sim
9	17/12/2025	0,0000%	Sim
10	17/01/2026	0,0000%	Sim
11	17/02/2026	0,0000%	Sim
12	17/03/2026	0,0000%	Sim
13	17/04/2026	0,0000%	Sim
14	17/05/2026	0,0000%	Sim
15	17/06/2026	0,0000%	Sim
16	17/07/2026	0,0000%	Sim
17	17/08/2026	0,0000%	Sim
18	17/09/2026	0,0000%	Sim
19	17/10/2026	0,0000%	Sim
20	17/11/2026	0,0000%	Sim
21	17/12/2026	0,0000%	Sim
22	17/01/2027	0,0000%	Sim
23	17/02/2027	0,0000%	Sim
24	17/03/2027	0,0000%	Sim
25	17/04/2027	0,0000%	Sim
26	17/05/2027	0,0000%	Sim
27	17/06/2027	0,0000%	Sim
28	17/07/2027	0,0000%	Sim
29	17/08/2027	0,0000%	Sim
30	17/09/2027	0,0000%	Sim
31	17/10/2027	0,0000%	Sim
32	17/11/2027	0,0000%	Sim
33	17/12/2027	0,0000%	Sim
34	17/01/2028	0,0000%	Sim
35	17/02/2028	0,0000%	Sim
36	17/03/2028	0,0000%	Sim
37	17/04/2028	0,0000%	Sim
38	17/05/2028	0,0000%	Sim
39	17/06/2028	0,0000%	Sim
40	17/07/2028	0,0000%	Sim

41	17/08/2028	0,0000%	Sim
42	17/09/2028	0,0000%	Sim
43	17/10/2028	0,0000%	Sim
44	17/11/2028	0,0000%	Sim
45	17/12/2028	0,0000%	Sim
46	17/01/2029	0,0000%	Sim
47	17/02/2029	0,0000%	Sim
48	20/03/2029	100,0000%	Sim



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNLTW-D8MJ3-6EXLB-JFDFJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Simone Santini (CPF ***.680.998-**)

Ana Carolina Briante Eiler (CPF ***.428.228-**)

Bianca Galdino Batistela (CPF ***.766.477-**)

Nilson Raposo Leite (CPF ***.155.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/ZNLTW-D8MJ3-6EXLB-JFDFJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>